

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - Iprej publica



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- RETIFICADA PT 026 CONTRIBUIÇÃO NATALIA DE SOUZA
- PT 043 PENSÃO POR MORTE ELIZÂNGELA DE JESUS SANTOS DE SANTANA

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



República Federativa do Brasil
Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE APOSENTADORIA N.º 026/2019 - IPREJ

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO à servidora NATALIA DE
SOUZA”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de JEQUIÉ, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2018.04.04136P**, e em conformidade com o que estabelece o Art. 6º, I, II, III e IV da E.C n.º 41/2003 e art. 76, §8º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora Srª. NATALIA DE SOUZA**, exercente do cargo de Gari, Nível A, Classe 15, Matrícula n.º 968, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com Proventos Integrais no valor de R\$ 2.160,90 (dois mil cento e sessenta reais e noventa centavos), constituídos das seguintes parcelas: Vencimento – R\$ 1.258,78 (mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos); Anuênio 30% – R\$ 377,63 (trezentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos); Hora Extra Incorporada – R\$ 524,49 (quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), correspondente à remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo extensível à servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observando o art. 7º, caput da Emenda constitucional n.º 41/2003.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 02 de Agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 02 DE AGOSTO DE 2019.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

REGISTRADO
SOB NÚMERO 026, ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 02 DE AGOSTO DE 2019.

Rosemary Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jeque.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 043/2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da em favor da cónyuge Sr.ª ELIZÂNGELA DE JESUS SANTOS DE SANTANA, dependente do segurado "ISAC PEDRO PEREIRA DE SANTANA".

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO que o segurado **ISAC PEDRO PEREIRA DE SANTANA**, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 6326, titular de cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 18/02/2023;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua cónyuge **ELIZÂNGELA DE JESUS SANTOS DE SANTANA**;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº **2023.07.07918P** e o que dispõe o art. 23, §2º, I e II da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal e do art. 1º, III da Lei Municipal n.º 2.222 de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **ELIZÂNGELA DE JESUS SANTOS DE SANTANA**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], cónyuge, dependente de ISAC PEDRO PEREIRA DE SANTANA, com proventos fixados no valor de R\$ 791,76 (setecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de dependente de 10% (dez por cento), totalizando 60% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito, mais R\$ 510,24 (quinhentos e dez reais e vinte e quatro centavos) de complemento constitucional com fundamento no art. 52 da Lei Municipal nº 1.800/2008 e no art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 19 da Lei Orgânica do Município de Jequié e do inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022.

Art. 2º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados pela legislação municipal, nos termos do art. 1º, III, da Lei Municipal 2.222 de 18 de maio de 2022.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de julho de 2023.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com